

**PORTARIA Nº 019, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**



“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **Valeriano de Oliveira**, dependente do(a) ex-servidor(a) do Município e segurado(a) do PREVJUS, Sr(a). Juscelina Ferreira das Neves, e dá outras providências.”

**SEDE** DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia ao **Sr. Valeriano de Oliveira**, CPF: 052.683.138-35, viúvo e dependente da segurada **Sra. Juscelina Ferreira das Neves**, aposentado(a) no cargo efetivo de Gari, no PREVJUS.

**I** – O valor que seria percebido pelo(a) ex-servidor(a) falecido(a), **JUSCELINA FERREIRA DAS NEVES** na competência de **julho de 2021** encontra-se discriminado, abaixo:

<b>PROVENTO DE APOSENTADORIA</b> .....	<b>R\$ 748,15</b>
<b>COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL</b> .....	<b>R\$ 351,85</b>
<b>TOTAL DO PROVENTO</b> .....	<b>R\$ 1.100,00</b>

**II** – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

<b>PROVENTO DE PENSÃO</b> .....	<b>R\$ 1.100,00</b>
<b>TOTAL DO PROVENTO</b> .....	<b>R\$ 1.100,00</b>

**III** – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.


**IV** – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

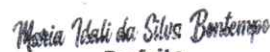
**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 11 (onze) do mês de agosto do ano de 2021.**

Jussara-GO, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

**HOMOLOGADO**

  
**Neusa Alves de Brito**  
Diretora Executiva do PREVJUS  
Diretora Executiva do Prevjus  
Decreto 30/2021

  
**Maria Idali da Silva Bontempo**  
Prefeita Municipal

  
**Maria Idali da Silva Bontempo**  
Prefeita